



# CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 3723-1246  
E-mail: camara@inimutaba.mg.leg.br

CONTRATO 01/2024

**Termo de contrato que entre si fazem a  
CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA-MG, e a  
empresa TRINDADE REIS E CIA LTDA.**

## CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA**, estabelecida na Rua Ézio França, nº 74, Centro, Inimutaba/MG, inscrita no CNPJ sob nº 73.971.624/0001-20, neste ato representada por seu Presidente Wanderson Santana Ribeiro, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade nº MG-14.296.944 - SSP/MG, CPF nº 083.098.696-06, residente e domiciliado na Rua Araci da Rocha Silva, 569, Bairro Jardim Oeste, Inimutaba/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**

## CONTRATADA:

**TRINDADE REIS E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.250.910/0001-68., com sede na Avenida Soares dos Santos, nº 203 – Centro, na cidade de Curvelo/MG, , neste ato representada pela sócia **IZABELA TRINDADE REIS**, brasileira, Arquiteta, portadora do CPF N. 094.686.536-17, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 001/2024, Dispensa nº. 001/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa do ramo da arquitetura especializada em arquitetura de interior, para elaboração de projeto do plenário, sala do presidente, copa, lavabos e sala de recepção.

**1.1-** Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 001/2024 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

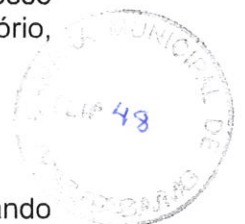
**2.1 -** O valor deste contrato é de até **R\$ 6.500,00**, (seis mil e quinhentos reais)

**2.2 -** O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

**2.3 -** Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer

IZABELA TRINDADE  
REIS:09468653617

Assinado de forma digital por  
IZABELA TRINDADE  
REIS:09468653617  
Dados: 2024.03.07 15:33:34 -03'00'





# CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 3723-1246  
E-mail: camara@inimutaba.mg.leg.br

modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 03 (tres) meses (contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo necessidade e acordo entre as partes. O vencimento do contrato fica fixado para 06/06/2024.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em duas parcelas sendo a primeira no ato da assinatura do contrato correspondente a 50% do valor e a segunda em até 15 dias após a entrega de todos os projetos.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - As condições deverão atender os valores praticados no mercado conforme variações determinadas por órgãos do Governo, não se aplicando o equilíbrio financeiro do contrato antes de decorridos 12 meses de vigência.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**01.01.031.0001.2002 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Termo de Referência da Dispensa nº 001/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada:

7.1.1 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado;

7.1.2, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

7.1.3 realizar visitas ao local da obra, sempre que convocada, até o limite de 07 (sete) visitas, sem acréscimo ao valor do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante se obriga:

8.1.1 efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no contrato,



IZABELA  
TRINDADE  
REIS:09468653617

Assinado de forma digital por  
IZABELA TRINDADE  
REIS:09468653617  
Dados: 2024.03.07 15:33:51  
-03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 3723-1246  
E-mail: camara@inimutaba.mg.leg.br

8.1.2 fornecer todas as informações necessárias a elaboração do projeto

8.1.3 acompanhar e fiscalizar a execução contratual através do engenheiro responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra, MIGUEL GUSTAVO DA SILVA - CREA: 245.351/D.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes penalidades:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o o Consórcio
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao Consórcio, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IZABELA  
TRINDADE  
REIS:09468653617

Assinado de forma digital por  
IZABELA TRINDADE  
REIS:09468653617  
Dados: 2024.03.07 15:34:06  
-03'00





# CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 3723-1246  
E-mail: camara@inimutaba.mg.leg.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa nº 001/2024, Processo Licitatório nº 001/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 02 (dois) dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

IZABELA TRINDADE  
REIS:09468653617

Assinado de forma digital por  
IZABELA TRINDADE  
REIS:09468653617  
Dados: 2024.03.07 15:34:20 -03'00'





# CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 3723-1246  
E-mail: camara@inimutaba.mg.leg.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A fiscalização do contrato será desenvolvida pelo engenheiro responsável pela acompanhamento e fiscalização da obra, Sr. MIGUEL GUSTAVO DA SILVA - CREA: 245.351/D.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curvelo/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Inimutaba/MG, 07 de março de 2024

**Wanderson Santana Ribeiro**

Presidente da Câmara Municipal de Inimutaba/MG

IZABELA TRINDADE Assinado de forma digital por  
IZABELA TRINDADE  
REIS:09468653617  
Dados: 2024.03.07 15:34:35 -03'00'

**IZABELA TRINDADE REIS**

**Representante Legal da contratada**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

